



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250014 **ADESÃO (CARONA) Nº A.2025-004-SEMED**

INSTRUMENTO DE CONTRATO, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, que celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED e a empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

I. PARTES

CONTRATANTE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED, inscrita no CNPJ sob o nº 14.811.402/0001-80, sediada à Rua Manoel Félix de Farias nº. 838, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. GRIMÁRIO REIS NETO, Secretário Municipal de Educação.

CONTRATADA

A empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº. 839 – Setor Central, Rio Verde - Goiás – CEP: 75.901-260, e-mail: licitacoes@brasilcard.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representa pelo seu titular o Sr. Dário da Costa Barbosa Junior, sócio proprietário, portador da Carteira de Identidade - RG nº. 750.371 SSP/GO e CPF nº. 236.491.001-34, Telefone: (64) 2101-5500.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE ADESÃO / CARONA Nº A.2025-004-SEMED**, pactuar o presente instrumento contratual sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, nas quantidades e especificações abaixo descritas e no Termo de Referência, ANEXO I, em anexo ao processo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões bandeirados dotados de chip de segurança, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos da SEMED do município de Vitória do Xingu/PA	serviço	01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qtd. Solicitada	V. Unit R\$	V. Total R\$	Valor Total Registrado
01	DIESEL COMUM	Litro	20.000	6,22	124.400,00	8.000.000,43
02	DIESEL S-10	Litro	170.000	6,35	1.079.500,00	
03	GASOLINA	Litro	10.000	5,71	57.10028,00	
VALOR TOTAL					1.261.000,00	

TAXA ADMINISTRATIVA PROPOSTA: 0% (ZERO POR CENTO)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço, para execução e proceder a entrega do item licitado.

2.2 - A implantação do sistema de gerenciamento, apresentação da relação de rede de postos de abastecimento credenciados, realização de treinamento e entrega dos cartões eletrônicos de abastecimento dos veículos e equipamentos deverão ocorrer no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, no endereço a ser disponibilizado na ordem de serviço.

2.3 - O fornecimento do combustível será realizado pelos estabelecimentos credenciados conveniados à Contratada, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, por funcionário do posto, diretamente e exclusivamente da bomba de combustível para o tanque dos veículos autorizados (excetuados os equipamentos), por meio de cartão onde constem informações dos veículos e equipamentos.

2.4 - O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- 2.4.1 - Cadastramento da frota de veículos e, equipamentos;
- 2.4.2 - Definição da logística da rede de postos integrantes da rede credenciada de abastecimento;
- 2.4.3 - Cadastro e distribuição das senhas de acesso;
- 2.4.4 - Treinamento dos condutores e gestores;
- 2.4.5 - Fornecimento dos cartões para os veículos e equipamentos.

2.5 - NÃO será autorizado a entregar/receber itens licitados divergentes a especificada na autorização de serviço/entrega.



2.6 - A recusa injustificada do PROPONENTE VENCEDOR em entregar os serviços dentro do prazo estabelecido sujeitará à aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação neste Município, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como outras pertinentes, adequadas ao caso, e já descritas neste Edital.

2.7 - Na ocorrência de entrega de serviços fora das especificações técnicas, a licitante vencedora ficará obrigada a refazer sem ônus para ao Município de Vitória do Xingu/PA, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal n. 12.846/13.

2.8 - Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega do objeto ora licitado correrão inteiramente e exclusivamente por conta da licitante vencedora – promitente contratada.

2.9 - Declaração da validade da proposta que não poderá ser inferior a 02 (dois) meses, a contar da data de abertura dos trabalhos licitatórios.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - A Contratante se responsabilizará pela transferência de recursos à Contratada para reembolsar os combustíveis disponibilizados pelos estabelecimentos credenciados. O valor do reembolso deverá constar na Nota Fiscal apresentada para pagamento dos serviços contratados;

3.2 - A Contratada será remunerada pela execução dos serviços mediante ao pagamento de uma Taxa de Administração (ou Fator de Multiplicação), a qual incidirá sobre o somatório dos valores de reembolso referente a disponibilização de combustíveis à frota da Contratante;

3.3 - A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de serviços registrando separadamente o valor do serviço de gerenciamento e o valor do reembolso. O valor do reembolso deverá ser detalhado na Nota Fiscal, bem como os tipos de combustíveis disponibilizados no período, ainda deverá acompanhar a Nota Fiscal um relatório analítico das transações;

3.4 - Os documentos deverão ser entregues, ao Gestor do Contrato, indicado pela Contratante;

3.5 - O Relatório Analítico deverá apresentar as informações colhidas no instante do abastecimento realizado, discriminando os valores parciais por unidades cadastradas e, a partir destas, por posto de abastecimento, com os respectivos valores individuais, indicando as somatórias dos valores e quantitativos por tipo de combustíveis disponibilizados;

3.6 - Deverá ser especificado na Nota Fiscal tratar-se de reembolso por intermediação para disponibilização de combustível;

3.7 - Para efeito de medição, a Contratada deverá considerar o período mensal para faturamento, ficando proibida a emissão de faturas referentes a transações de abastecimentos realizados há mais de 60 (sessenta) dias;

3.8 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à Contratada para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado no item 8.11 deste Termo de Referência passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

3.9 - Não demandando a Contratante do valor total estimado do Contrato, não será devido à Contratada qualquer indenização;



3.10 - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a realização dos serviços, que será atestada pelos Secretário/Entidades de cada pasta ou servidor expressamente designado;

3.11 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

3.12 - A liberação do pagamento ficara condicionada a consulta previa ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

3.13 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, será devolvida à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da Contratada.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de duração do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, iniciando em 30/01/2025 e encerrando em 30/01/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações do Licitante contratado, entre outras:

5.2 - Fornecer os serviços licitados em conformidade com a licitação e a necessidade da municipalidade, nos locais e quantidades constantes na requisição escrita da CONTRATANTE.

5.3 - Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

5.5 - A adjudicatária deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na execução e entrega dos itens, objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

5.6 - Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação, incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos funcionários que contratar para execução da Ata de Registro de Preço.

5.7 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

5.8 - Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Ata de Registro de Preço.



5.9 - Se o licitante vencedor, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção da nota de empenho, a sessão será retomada e, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste edital;

5.10 - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;

5.11 - Atender prontamente às reclamações da Contratante, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as mercadorias que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

5.12 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preço, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

5.13 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada.

5.14 - Efetuar a prestação dos serviços conforme proposta apresentada e especificações exigidas neste Termo de Referência assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado, prestando os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.15 - Comunicar ao Gestor responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

5.16 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.17 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas (o produto e serviço) com avarias ou defeitos.

5.18 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

5.19 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratual;

5.20 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.21 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.22 - Responsabilizar-se pelas despesas com empregados e por todas as despesas decorrentes, tais como: salários, seguros de acidente, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se ainda a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o município;



5.23 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, particularmente no que se refere a atualização de documentos e certidões;

5.24 - Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.25 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.26 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Contratante;

5.27 - Disponibilizar à Contratante a opção de utilizar toda sua rede de estabelecimentos credenciados, não podendo restringir a utilização, salvo, se o estabelecimento credenciado:

5.27.1 - Cometer infração prevista da legislação;

5.27.2 - Recusa formal do estabelecimento credenciado;

5.27.3 - Descredenciamento do estabelecimento pela Contratada.

5.28 - Responder prontamente às solicitações da Contratante, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto deste Termo;
Inspeccionar periodicamente os postos integrantes da rede de estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;

5.29 - Arcar com os custos de implantação do sistema de gerenciamento;

5.30 - Acompanhar a regularidade dos estabelecimentos credenciados junto a ANP e demais instituições fiscalizadoras;

5.31 - Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

5.32 - Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da Contratada;

5.33 - Repassar à Contratante, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, não fazendo distinção entre os estabelecimentos credenciados para atender a Contratante e seus demais clientes;

5.34 - Arcar às suas expensas pelo processo de implantação do sistema de gerenciamento, cadastramento de postos de abastecimento e usuários e emissão de cartões eletrônicos;

5.35 - Prestar suporte técnico via Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone e internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso por meio de ligação local, com



atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, sem ônus a Contratante;

5.36 - Disponibilizar também, serviço de manutenção e assistência técnica por meio de consultoria especializada, inclusive das máquinas instaladas nos postos conveniados, com opção de atendimento presencial, quando houver necessidades, e atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no sistema, sem ônus a Contratante;

5.37 - Dar suporte técnico para a utilização do Sistema de Gerenciamento, sem ônus para a Contratante, com atendimento em até 12 (doze) horas após a chamada;

5.38 - Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços, sem ônus para a Contratante;

5.39 - Manter preposto, aceito pela Contratante, responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la, sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à Contratante, no que diz respeito ao objeto deste Termo;

5.40 - Bloquear, para transações com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED, o posto de combustível que incorrer em qualquer fato que esteja em desacordo com a legislação vigente e suas regulamentações ou apresentar situação irregular.

5.41 - Cabe ainda ao PROPONENTE VENCEDOR atender todas as obrigações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6 - CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - São obrigações do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU e Órgãos Participantes, entre outras:

6.2 - Solicitar a execução dos serviços licitados, mediante requisição escrita, contendo a descrição do bem e a sua quantidade e, ainda, o prazo de entrega;

6.3 - Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos bens licitados, averiguando a qualidade dos serviços executados, bem como o prazo de entrega dos mesmos

6.4 - Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento dos serviços e emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos produtos;

6.5 - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

6.6 - Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos: descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE; recusar os serviços licitados ao CONTRATANTE por quaisquer motivos; erros, omissões ou vícios na nota fiscal.

6.7 - Comunicar a Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

6.8 - Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura do contrato;



6.9 - Realizar os pagamentos referentes aos serviços realizados e aos valores a serem reembolsados aos estabelecimentos credenciados, pela disponibilização dos combustíveis, nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo gestor do contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado;

6.10 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

6.11 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;

6.12 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

6.13 - Indicar à Contratada novos credenciamentos para o abastecimento da frota, quando necessário;

6.14 - Fornecer a relação de usuários e frota a serem cadastrados para execução contratual;

6.15 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato;

6.16 - Somente serão atestados pelo gestor do contrato, ou servidor indicado pela Contratante, os serviços efetivamente prestados pela Contratada, não cabendo a esta pleitear o recebimento de serviços não prestados

6.17 - Consultar, a qualquer momento, a documentação referente à regularização fiscal dos postos conveniados com a Contratada, e/ou suspender o abastecimento e requerer o bloqueio do posto de combustível que, eventualmente, apresentar situação irregular ou não cumprir as legislações vigentes e suas regulamentações.

7 - CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1 - Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, a prestação dos serviços licitados será controlado e fiscalizado por servidor designado pelo fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

7.2 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, através das secretarias a seguir:

7.2.1 - Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu – SEMED - Contratante, mediante nomeação dos servidores a seguir via a Portaria nº 04/2025-SEMED:

- JAMILLE BARBOSA MENDES – Gestora de Contrato - TITULAR;
- WILLAMIS SANTOS FLOR DE LIMA – Gestor de Contrato - SUBSTITUTO;
- RODOLFO KLEGIN – Fiscal de Contrato - TITULAR, e
- VALÉRIA OTONI SOUSA – Fiscal de Contrato - SUBSTITUTA

7.2.2 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:



I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.2.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8 - CLÁUSULA OUTAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1 - As eventuais e futuras despesas decorrentes do presente processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do Exercício 2025, sendo que, as eventuais despesas contratadas no exercício 2025 serão pagas através de recursos consignados na(s) seguinte(s) dotações orçamentárias:

PROGRAMA: 12 122 0004 2.059 - Manutenção da Secretaria de Educação
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES E DAS OMISSÕES

9.1 - Fica terminantemente proibido a **CONTRATADA** à realização dos serviços sem autorização do Setor competente.

9.2 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, podendo ser aditado nos termos do art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - **DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) - não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) - cumprir irregularmente as cláusulas contratuais e especificações;
- c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade na prestação total dos serviços nos prazos estipulados;



- d) - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) - a paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) - a subcontratação total ou parcial do serviço contratual, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- g) - o desatendimento às determinações regulares da **CONTRATANTE**;
- h) - o cometimento reiterado de faltas;
- i) - a decretação de falência da **CONTRATADA**, ou dissolução da sociedade;
- j) - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique o contrato.

11.2 - O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento pela prestação dos serviços até a data da rescisão e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta nos seguintes casos:

- a) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**, constantes do processo licitatório que deu origem ao presente;
- b) - a supressão por parte da **CONTRATANTE** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25%;
- c) - quando ocorrer o previsto nos incisos XIV a XVI, do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão previstos no item 10.1., alíneas "a" a "j" e item 10.2, desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

11.4 - Poderá ainda, ser rescindido por mútuo acordo atendido a conveniência da **CONTRATANTE**, mediante autorização expressa e fundamentada do Secretário Municipal de Educação, tendo a contratada o direito de receber o valor já fornecida.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

12.1.1- Advertência;

12.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

- a) - Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso dos serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
- b) - Por 1 (um) ano - quando a contratada fornecer serviço(s)/produto(s) de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
- c) - Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**.



12.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

12.3 - O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Secretário Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.4 - Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

12.4.1 - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

12.4.2 - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;

12.4.3 - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados

12.4.4 - no tocante a licitações e contratos:

- a) - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;
- g) - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- h) - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS

13.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) - 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusula



do respectivo contrato;

b) - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

13.2- Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

13.3 - O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

13.4 - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Xingu/PA para a solução de quaisquer, pendências judiciais, oriundas do presente contrato, para um único efeito.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula décima, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

15.3 - A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Vitória do Xingu/PA, 30 de janeiro de 2025

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 03.817.702/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____